



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER Nº 111, DE 2023**

**AO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre denominação de logradouro público”.**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Wilson Oliveira Santos, o Projeto de Lei nº 59, de 2023, tem por escopo alterar a denominação da atual Rua Amazonas, localizada nos loteamentos Jardim Itamar, Estância Beira Mar e Jardim Marilú, renomeando para Rua Luzinete Nascimento dos Santos”.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que Luzinete Nascimento dos Santos firmou morada em Itanhaém desde seus 15 (quinze) anos, inicialmente residindo no bairro Ivoty.

O autor do Projeto, asseverou que Luzinete Nascimento dos Santos contribuiu significativamente para com o Município, considerando suas atividades laborativas, dentre elas como instrumentadora cirúrgica, auxiliando os médicos em centenas de partos na antiga Maternidade Municipal. Faleceu em razão do câncer de pulmão em 12 de dezembro de 2018.

A presente propositura tem como finalidade conceder homenagem à Luzinete Nascimento dos Santos, denominando o logradouro público com o seu nome, em respeito à sua dedicação e contribuição para o desenvolvimento da cidade de Itanhaém.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Educação, Cultura e Esporte que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

**2 – PARECER**

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta





***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise da matéria, verificamos que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 59, de 2023, correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 59, de 2023 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 10 de agosto de 2023.**

**HUGO DI LALLO**  
Presidente

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**FABIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Membro

